

CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO Nº 7744998/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0328/2019 - DAE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, E A EMPRESA PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, COM A INTERVENIÊNCIA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP, situada na Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Danilo Gurgel Serpa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 02848996686 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 478.689.703-59, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 200 - apto. 2101-A, Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-145, e por seu Diretor Vice-Presidente Financeiro, Francisco Roberto Araújo Loureiro, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 03693816838 - DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 233.269.723-34, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, nº 1819, Aldeota, CEP: 60170-021, e a empresa **PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA** com sede na Rua Nunes Valente, Nº 3849 – ALTOS, Bairro de São João do Tauape, CEP: 60125-071, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 07.039.948/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Pedro Gabriel Coelho Ponte, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº 2006009173013 – SPP-CE, e CPF Nº 014.318.863-19, residente e domiciliado na Rua Ricardo Castro Macedo, Nº 1930, Água Fria, CEP: 60813-680, Fortaleza-CE, Sarah Rebecca Oliveira Ponte, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 19.067-OAB – CE, e CPF Nº 907.906.263-49, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, Nº 1100, apart nº 1303, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-072, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial Nº20180010/DAE e seus anexos, os preceitos do direito publico, e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato esta vinculado aos termos do **edital do Pregão Presencial Nº20180010/DAE, Parecer Jurídico de Nº 095/2020** e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, destinado especificamente a manutenção no pavimento nas áreas do Pátio e terminal de Múltiplas Utilidades (TMUT) da CIPP S/A, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 26 ou 26.1 para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Publica Estadual do Ceara, localizadas em Fortaleza e Região Metropolitana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referencia deste edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-a sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 700.003,85 (setecentos mil e três reais e oitenta e cinco centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONOMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizara a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20180010/DAE.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do orçamento de investimentos da CIPP, com classificação orçamentária descrita abaixo:

56200008.26.784.342.10563.03.449051.270 00.1.1

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-a na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato e de 8 (oito) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada apos o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4o, do art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deveser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deveser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito, desde que justificados ate 2 (dois) dias úteis antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplimento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE - pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em ate 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, apos o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providencias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referencia do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no titulo II, capitulo V, da CLT, e na Portaria n.o 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei no 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, a CISPE/SEJUS e a STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a CONTRATADA não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei no 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

11.12. O transito de pessoal a serviço da empresa ficará restrito à área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.

11.13. Atender, na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, o chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal no 8.666/93. O chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal no 8.666/93.

11.13.1. Atendida a convocação a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias para apresentação de orçamento aos órgãos/entidades solicitantes, sendo motivo de rescisão contratual o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atendera ou justificara de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo **Sr. Marco Antônio Ximenes Paiva**, Gerente de manutenção, e fiscalizada pelo **Sr. André Abreu Carvalho**, Analista de Desenvolvimento Logístico, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR e FISCAL.

13.2. Compete a FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE.

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas ou implícitas.

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.

h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os as condições específicas.

i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.

j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.

k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto a qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de São Gonçalo do Amarante, do Estado do Ceara, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que esta visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

São Gonçalo do Amarante - CE, 24 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Fábio Abreu Freitas de Souza
Diretor Executivo de Engenharia

Francisco Roberto Araújo Loureiro
Vice – Presidente Financeiro

Danilo Gurgel Serpa
Diretor Presidente

VISTO:

Procuradoria Jurídica / CIPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA CONTRATADA:



Pedro Gabriel Coelho Ponte
Representante Legal da Empresa



Sarah Rebecca Oliveira Ponte
Representante Legal da Empresa